

CONTRATO Nº 42/2024
Pregão Eletrônico nº 09/2024

Aos trinta e um dias do mês de julho de 2024, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 90.000.207/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, nesta cidade de Paraíso do Sul, RS, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. ARTHUR ARNILDO LUDWIG, inscrito no CPF sob o nº 133.527.090-68, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa JOSE ONEIDE DA ROZA LOPES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.840.648/0001-20, com sede estabelecida na Rod RSC 287 KM 181, sn., na cidade de Paraíso do Sul- RS, neste ato representada pelo seu representante legal José Oneide da Roza Lopes, inscrito(a) no CPF sob o nº 663.950.970-91, doravante denominado FORNECEDOR, têm como justo e CONTRATADO(A) o que segue, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar por Km/Rodado, necessário aos alunos da rede escolar que residem em linhas da zona urbana e rural do município de Paraíso do Sul–RS**, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II) e com a proposta do Pregão Eletrônico nº 09/2024, que é parte integrante deste edital independente da sua transcrição.

Item	Descrição do Itinerário	Quant. Diária de Km's	Unid.	Preço de Custo Por Km (R\$)
01	02 - LINHA CAMPESTRE / EMEF CARLOS ALTERMANN Meio-dia = Saída às 11h45min da EMEF Carlos Altermann, sobe a estrada do Campestre, passando pelo cemitério da localidade, vai até a antiga residência do Sr. Fernando Cerentini, faz o retorno, passando pela Agroindústria MMS, entra à esquerda, passando pela Piscicultura Bülow, fazendo retorno na frente da propriedade de Renato Franceschi, retornando, acessa a estrada em direção á localidade de Cortado, fazendo o retorno no entroncamento antes do Arroio, retornando até a E.M.E.F. Carlos Altermann. Tarde = Saída às 17 h da EMEF Carlos Altermann em direção a Linha Campestre, fazendo o sentido inverso. O veículo usado como referência para esse trajeto foi a Van RENAULT/MASTER MBUS L3H2, PLACAS AXA8E05, ANO 2013, MODELO 2014, POTÊNCIA 130 CV,	50,5	Km	R\$ 12,00

COMBUSTÍVEL DIESEL, LOTAÇÃO 15 PASSAGEIROS. A média de consumo desse veículo é de 9,57 km/l, sendo calculada da seguinte forma. Km inicial 93.560 e km final 95.107, inserida manualmente nas notas de abastecimento pelo proprietário do veículo, percorrendo um total de 1.547 km, sendo consumido nesse percurso, 161,6 litros de combustível, conforme documentação em anexo.			
---	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de validade do Contrato será de **12 (doze) meses** oficiais, contados do dia 27 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses de contrato e termos aditivos, conforme art. 108 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1 Pelos serviços prestados receberá a contratada o valor por km/rodado de R\$ 12,00 (doze reais), para o itinerário **02 - LINHA CAMPESTRE / EMEF CARLOS ALTERMANN**, considerando o número de viagens realizadas por mês.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos serviços recebidos, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84, localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, Paraíso do Sul/RS – CEP: 96.530-000, e-mail educacao@paraisodosul.rs.gov.br, que será atestada pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, ou servidor expressamente designado.

4.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente da prestação do serviço. Contendo tabela de quilômetro rodado do mês anterior separados por dia e total junto da documentação abaixo relatada.

4.4 Além da nota(s) fiscal(is) do(s) produto(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:

I. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social**, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;



II. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

III. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

IV. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

V. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro de seu período de validade;

VII. **Cópia da GFIP** ou documento que comprove mensalmente ao contratante referente aos trabalhadores envolvidos nos serviços objeto deste contrato.

VIII. **Apresentação dos discos de tacógrafo** utilizados durante o mês correspondente a prestação do serviço, os quais permanecerão sob guarda da Secretaria Municipal de Educação.

IX. **Declaração expedida pelo DETRAN** que o profissional que realiza os serviços não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante o mês correspondente aos serviços;

X. **Comprovação do pagamento de parcela da apólice de seguro** exigida no item 7.1.5.12 do edital;

X.a) Caso a empresa efetuou a quitação total da apólice e apresentou o comprovante quando da assinatura do contrato, a mesma fica dispensada da apresentação do comprovante mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que forem vencendo o período de validade das mesmas.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

4.8 O Município, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA V – DA REPACTUAÇÃO

5.1 Caso ocorram eventos imprevisíveis ou mudanças significativas nas condições que afetem substancialmente o custo do serviço de transporte escolar, as partes concordam em iniciar negociações para repactuar as condições financeiras deste contrato.



5.2 A parte que pretende a repactuação deverá notificar a outra parte por escrito, apresentando documentação que justifique a necessidade de repactuação.

5.3 As partes se comprometem a iniciar as negociações de boa-fé e a buscar um acordo equitativo para ambas as partes.

5.4 A repactuação será formalizada por meio de um aditivo contratual, que especificará as novas condições financeiras, prazos e quaisquer outras alterações necessárias.

5.5 A repactuação só terá efeito após a assinatura do aditivo contratual por ambas as partes.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123610010.2.042000 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

766 Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Desdobram: 0020 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

785 Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Desdobram: 0020 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN

123650008.2.026000 TRANSPORTE DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 919

Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Desdobram: 0020 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

933 Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Desdobram: 0020 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN

123650009.2.033000 TRANSPORTE EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

1058 Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Desdobram: 0020 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

1073 Fonte.....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Desdobram: 0020 MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN



12362 Ensino Médio
123620011 Ensino Médio e Profissionalizante
123620011.2.044000 TRANSPORTE ALUNOS ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1270 Fonte.....: 1553 Transferências de Recursos do FNDE Refer

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
1299 Fonte.....: 1501 Outros Recursos não Vinculados
Desdobram: 0001 RECURSO LIVRE

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
1304 Fonte.....: 1553 Transferências de Recursos do FNDE Refer
Desdobram: 1052 PNATE/FNDE

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
1308 Fonte.....: 1576 Transferências de Recursos dos Estados p
Desdobram: 1006 PEATE RS

12365 Educação Infantil
123650008 Educação da Criança de 0 a 3 Anos
123650008.2.027000 TRANSPORTE ENSINO INFANTIL
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1315 Fonte.....: 1553 Transferências de Recursos do FNDE Refer
Desdobram: 1052 PNATE/FNDE

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
1343 Fonte.....: 1553 Transferências de Recursos do FNDE Refer
Desdobram: 1052 PNATE/FNDE

123650009 Educação Pré Escolar
123650009.2.034000 TRANSPORTE EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1381 Fonte.....: 1553 Transferências de Recursos do FNDE Refer
Desdobram: 1052 PNATE/FNDE

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
1409 Fonte.....: 1553 Transferências de Recursos do FNDE Refer



Desdobram: 1052 PNATE/FNDE

CLÁUSULA VII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o Decreto Municipal nº 59/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Paraíso do Sul.

7.2 O representante será designado pela Secretaria de Educação e Cultura – SMEC para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.2.1 Caberá ao fiscal da contratação, verificar se a execução do objeto do presente Contrato atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

7.2.2 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.2.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Cabe ao Contratante:

8.1.1 A definição do objeto desta Licitação;

8.1.2 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

8.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.4 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

8.1.5 Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

8.1.6 Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e presente Contrato;

8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.1.8 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários;

- 8.1.9 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem como promover o bom relacionamento em equipe;
- 8.1.10 Zelar pela boa qualidade do serviço. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão científicas, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.
- 8.1.11 Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 8.1.12 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.13 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 8.1.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 Cabe ao Contratado:

- 8.2.1 Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 8.2.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 8.2.3 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 8.2.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 8.2.7 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 8.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.9 Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

8.2.10 Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

8.2.11 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

8.2.12 Cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;

8.2.13 Apanhar os alunos nos locais determinados pela CONTRATANTE;

8.2.14 Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

8.2.15 Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

8.2.16 Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

8.2.17 Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;

8.2.18 Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

8.2.19 Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

8.2.20 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

8.2.21 Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às disposições que venham a ser editadas.

8.2.22 Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

8.2.23 Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

8.2.23.1 A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) MOTORISTA(S)

9.1 Possuir Carteira nacional de Habilitação, no mínimo categoria “D”, e Curso de Transporte Escolar, comprovando a realização de curso especializado nos termos dos artigos, 136, 137 e 138 da Lei 9.503/1997 e resoluções 55 e 57/1998 do CONTRAN;

- 9.2 Verificar se todos os usuários estão assentados adequadamente dentro do veículo e auxiliar, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- 9.3 Orientar os usuários quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- 9.4 Verificar a segurança dos usuários no momento do embarque e do desembarque: Tratar os usuários e servidores municipais encarregados do serviço e da fiscalização com urbanidade, respeito e cortesia, comunicando casos de conflito a secretaria responsável pelo transporte;
- 9.5 Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor desempenho das atividades.

CLÁUSULA X – DAS EXIGÊNCIAS DO(S) VEÍCULO(S)

- 10.1 CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento do veículo em vigor.
- 10.2 L.I.T. — Laudo Inspeção Técnica expedido por empresa devidamente cadastrada no DETRAN/RS.
- 10.3 Laudo de Inspeção do tacógrafo auferido pelo INMETRO em vigor.
- 10.4 Apólice de seguros de cobertura dos passageiros, conforme tabelas de valores utilizadas pelo DAER/RS.
- 10.5 Comprovante de pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
- 10.6 Possuir todos os equipamentos e características exigidas pela legislação de trânsito vigente, com motorista, combustível e todas as despesas inclusas.
- 10.7 O veículo deverá apresentar plenas condições de funcionamento;
- 10.8 O veículo deverá ter no máximo 20 anos de uso;
- 10.9 Estar em perfeitas condições de trafegabilidade (mecânicas e exigências legais), com manutenção preventiva periodicamente, respondendo a empresa, civil e criminalmente, por negligência ao colocar os referidos veículos a trafegar sem os requisitos necessários.
- 10.10 Disponibilizar veículos para socorro, sempre que se fizer necessário, efetuar a substituição dos veículos, no prazo não superior a quatro horas a contar do contato do motorista ou do fiscal do contrato com a empresa contratada.
- 10.11 Fica facultado ao Município em qualquer fase do contrato, vetar os veículos colocados em uso pela contratada, caso verifique que não reúne condições mecânicas satisfatórias para a prestação do serviço;
- 10.12 Substituir os veículos somente em circunstâncias excepcionais, mediante concordância prévia do Município e comprovação de que os substitutos observam os mesmos regramentos e condições dos veículos substituídos.
- 10.13 Afixação de inscrição indicativa de lotação permitida em local visível.
- 10.14 Submeter os veículos a inspeções trimestrais para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e mecânica geral, devendo a primeira ocorrer antes da assinatura do Contrato.
- 10.14.1 As inspeções deverão ser realizadas por empresas que possuam Engenheiro Mecânico devidamente habilitado e credenciado junto ao DAER.
- 10.14.2 As despesas decorrentes das inspeções correrão por conta da empresa Contratada.



CLÁUSULA XI – DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS

11.1 Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as relativas ao transporte de escolares, em especial:

11.1.1 Pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40 cm de largura, a meia altura em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria pintada na cor amarela, com os dizeres “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

11.1.2 Registro como veículo de passageiros;

11.1.3 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – TACÓGRAFO;

11.1.4 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, dispostas na extremidade superior da parte traseira;

11.1.5 Cintos de segurança em número igual à lotação;

11.1.6 Pneus em condição de segurança;

11.1.7 Sistema de sinalização do veículo em perfeito estado;

11.1.8 Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1 O licitante vencedor e/ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades) e Minuta Contratual (Anexo IX), do presente Edital as quais fazem parte integrante deste.

12.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:



I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 03 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 Para aplicação das sanções:

I. do inciso II do item 12.2: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

II. dos incisos III e IV do item 12.2:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos; (Art. 158, caput)

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; (Art. 158, caput)

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; (Art. 158, § 2º)

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; (Art. 158, § 3º)

e) A sanção prevista no inciso IV do item 12.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

f) A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (Art. 158, § 4º)

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6.1 Para as infrações previstas nos subitens I ao VII do Item 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.6.2 Para as infrações previstas nos subitens VIII ao XII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, § 8º)

12.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei nº 14.133/2021)

12.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art. 162 da Lei nº 14.133/2021)

12.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente: (Art. 163 da Lei nº 14.133/2021)

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



CLÁUSULA XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.6 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.7 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.8 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.8.1 Os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.9 O contratante poderá ainda:

13.9.1 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de julho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIV – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO(S) ALUNO(S)

14.1 Receber serviço adequado;

14.2 Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;



14.3 Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes aos serviços prestados;

14.4 Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;

14.5 Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

14.6 Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XVI – ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1 O órgão gerenciador será o Município de Paraíso do Sul.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paraíso do Sul, 31 de julho de 2024.

ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

JOSE ONEIDE DA ROZA LOPES- ME

CNPJ 10.840.648/0001-20